

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei nº 727, de 02 de setembro de 2009.

Dispõe sobre os **feriados municipais** do Município de MONTANHA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam considerados **FERIADOS MUNICIPAIS** no Município de **Montanha**, as seguintes datas:

I – 16 de abril – **Dia do Município**

II – 20 de maio – **Dia do Evangélico**

III – 24 de junho – **São João**

Art. 2º - O Poder Executivo poderá decretar a observância de ponto facultativo nas repartições públicas municipais, em outras datas não definidas no art. 1º, por ocorrência de fatos ou eventos especiais, sem prejuízo dos **SERVIÇOS ESENCIAIS**.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 134, de 14 de novembro de 1985.

Montanha, 02 de setembro de 2009.


Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal